

cretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Serra Nova Dourada-MT, conforme Termo de Convênio nº 1803/2022 – SEAF”.

FATO SUPERVENIENTE:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de realizar alterações no termo de referência conforme solicitado pela Secretaria de Municipal de Agricultura, portanto a administração optou em estar revogando o processo.

MOTIVAÇÃO:

A necessidade se dá em face da necessidade de realizar alterações no termo de referência conforme solicitado pela Secretaria de Municipal de Agricultura, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação.

DA DECISÃO:

Assim, percebendo-se a grande importância da realização do processo, buscando a melhor maneira em estar atendendo aos interesses da administração e ainda por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica **REVOGADO** o presente processo, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de agosto de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 168, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Antonia Jaqueline de Oliveira Rolim, matrícula funcional 8815, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em 08 de fevereiro de 2023 e término em 13 de março de 2023 conforme processo LS nº 159/2022.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.417, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.944.357/0001-14, com sede a Rua Mato Grosso, 3811, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor a que refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e contratação de professor de capoeira, conforme descrito no Plano de Trabalho que segue anexo.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04.005.12.367.0019.1068 – Subvenções para educação especial – APAE
335043.00(228) – R\$ 100.000,00

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

122 – Administração Geral

0001 – Gestão das Ações do Legislativo

1003 – Modernização dos equipamentos e material permanente da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 100.000,00

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até 30 dias após o término da vigência do Termo de Parceria, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, o Município de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convênio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.418, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre premiação incentivadora por meio de participação em evento denominado Festival de Pesca que será realizado no ano de 2023, objetivando o incremento do turismo no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição de prêmios, objetivando o incremento do turismo no município de Sorriso relativo ao Festival de Pesca que será realizado no ano de 2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) em premiação para cada exercício indicado no *caput* deste artigo, conforme tabela abaixo:

Pesca de Barco Pesca de Caiaque

1° Colocado	30.000,00	1° Colocado	10.000,00
2° Colocado	20.000,00	2° Colocado	4.000,00
3° Colocado	15.000,00	3° Colocado	2.000,00
4° Colocado	10.000,00	4° Colocado	1.000,00
5° Colocado	5.000,00	5° Colocado	300,00
Total	80.000,00	Total	17.300,00

Pesca Mirim Feminino Pesca Mirim Masculino Pesca Feminino

1° Colocado	1.500,00	1° Colocado	1.500,00	1° Colocado	1.500,00
2° Colocado	1.000,00	2° Colocado	1.000,00	2° Colocado	1.000,00
3° Colocado	500,00	3° Colocado	500,00	3° Colocado	500,00
4° Colocado	250,00	4° Colocado	250,00	4° Colocado	250,00
5° Colocado	150,00	5° Colocado	150,00	5° Colocado	150,00
Total	3.400,00	Total	3.400,00	Total	3.400,00

Futevôlei Masculino Futevôlei Feminino

1° Colocado	4.000,00	1° Colocado	4.000,00
2° Colocado	2.000,00	2° Colocado	2.000,00
3° Colocado	1.000,00	3° Colocado	1.000,00
4° Colocado	500,00	4° Colocado	500,00
Total	7.500,00	Total	7.500,00

Vôlei de Praia Masculino Vôlei de Praia Feminino

1° Colocado	4.000,00	1° Colocado	4.000,00
2° Colocado	2.000,00	2° Colocado	2.000,00
3° Colocado	1.000,00	3° Colocado	1.000,00
4° Colocado	500,00	4° Colocado	500,00
Total	7.500,00	Total	7.500,00

Beach Tênis Masculino Beach Tênis Feminino

1° Colocado	4.000,00	1° Colocado	4.000,00
2° Colocado	2.000,00	2° Colocado	2.000,00
3° Colocado	1.000,00	3° Colocado	1.000,00
4° Colocado	500,00	4° Colocado	500,00
Total	7.500,00	Total	7.500,00

Art. 2º Os prêmios serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor conforme tabela disposta no art. 1º, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda.

Art. 3º Os prêmios serão pagos até trinta dias após a data de realização da definição dos contemplados, diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio representante do time vencedor conforme tabela disposta no art. 1º, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Para o recebimento do prêmio, a equipe vencedora deverá apresentar o comprovante de inscrição e documentos pessoais do representante.

Art. 4º Até o recebimento pelo contemplado os prêmios são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único. Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

Art. 5º Os menores de 18 anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.